



DECRETO Nº 5.660 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Ouro Preto em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito do Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo e uso de suas atribuições legais, considerando que:

I – a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

II – a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

III – a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

IV – o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

V – o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

Publicação
Publicado, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art 32, da Lei orgânica Municipal, em

19, 03, 2020

Luciano P. J.
Secretaria Municipal de Governo



DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública, ocasionada pelo Coronavírus - COVID-19 de relevância internacional.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Autarquias deverão adotar as seguintes providências:

I - disponibilizar canais de comunicação de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

II - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

III - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IV - a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

V - notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, recomendando a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade.



Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população:

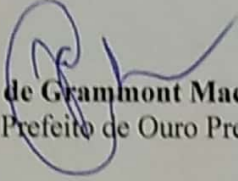
I - que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - que oriente os setores de comércio e serviços a adotar medidas de prevenção de acordo com as legislações sanitárias normatizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Serão divulgadas pela Administração Pública Municipal mensagens informativas pelos meios de comunicação e redes sociais.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 19 de março de 2020, trezentos e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e nove anos do Tombamento.


Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto